



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaina Lima

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14 /2020

Altera os artigos 211 e 212 e
acrescenta o artigo 240-A do
Regimento Interno da Câmara
Municipal de São Paulo, e dá
outras providências (11)

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - O art. 211 da Resolução n° 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 211 - (...)

§ 1º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

§ 2º. Todo projeto de lei deverá ser acompanhado, no momento de sua apresentação, de um relatório de análise de impacto regulatório, no qual serão expostos o diagnóstico das questões a serem enfrentadas, incluindo análise dos litígios judiciais relativos ao tema, se o caso, as soluções alternativas.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - sala 607 - 6º andar - São Paulo, SP

CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

consideradas, o custo de sua implantação e os benefícios esperados, sempre que possível expressos em metas quantificáveis.

§ 3º. Serão dispensados do relatório de análise de impacto regulatório projetos que proponham a atribuição de nomes a logradouros, a criação de feriados e aqueles que tenham por objetivo simples comemoração, celebração ou homenagem."

Art. 2º - O art. 212 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 212 – (...)

V - quando desacompanhadas do relatório de análise de impacto regulatório;

VI - quando a avaliação ou o questionamento técnico do relatório demonstrar a inviabilidade técnica da proposta.

(...)

§ 3º. Os diagnósticos serão mandatórios sempre que houver existência de dados públicos ou privados e sistemas métricos e quantitativos para avaliação da proposta e deverão apresentar:

I – avaliação do custo de implementação para o Estado e o setor (ou setores) atingido pela obrigação legal proposta;

II – os benefícios sociais e econômicos fundamentados em dados do poder público, autarquia e [...] previstos ou já comprovados;

III – soluções alternativas; e

IV – estudos comparativos."

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****23 ° GV - Vereadora Janaína Lima**

Art. 3° - Acrescenta-se ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo o artigo 240-A com o seguinte teor:

"Art. 240-A - A Câmara Municipal disponibilizará através da rede mundial de computadores plataforma wiki ou outro sistema de produção textual colaborativo para viabilizar a participação direta dos cidadãos no processo legislativo (plataforma colaborativa), cujas regras para admissão de usuários e edição de textos serão definidas por meio de decreto legislativo.

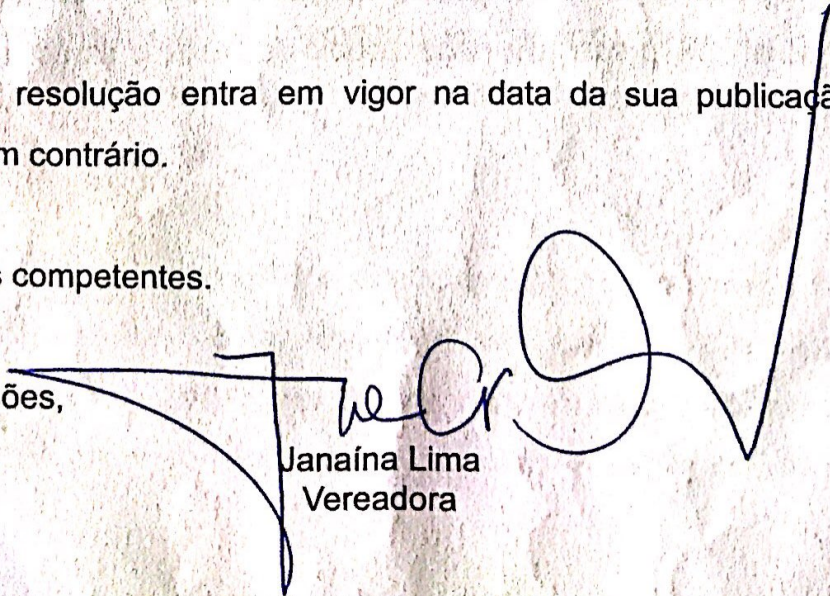
§ 1º. Os projetos devem ser obrigatoriamente disponibilizados para consulta e sugestões públicas na rede mundial de computadores através da plataforma colaborativa em até 2 (dois) dias da sua apresentação.

§ 2º. As edições propostas ao texto do projeto através da plataforma colaborativa serão apresentadas, em fase de primeira discussão, na forma de emendas para cada dispositivo editado.

Art. 4º. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,



Janaína Lima
Vereadora

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - sala 607 - 6º andar, São Paulo, SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta apenas visa adequar-se às propostas de liberdade econômica que vêm surgindo no Brasil, além de viabilizar maior participação popular no processo legislativo. Dado que a Medida Provisória da Liberdade Econômica (MP 881/2019) representa avanço importante, de modo que facilita negócios no mercado de capitais, objetivando a desburocratização, desregulação e liberalização do nosso sistema, esse PR pretende acompanhar tais movimentos.

O presente projeto de alteração do Regimento Interno da casa garante, em primeiro lugar, um maior comprometimento dos legisladores no momento de elaboração das normas. Ademais, o projeto garante transparência e participação popular, ao estabelecer que os projetos devem ser obrigatoriamente disponibilizados para consulta e sugestões públicas na rede mundial de computadores através da plataforma colaborativa.

Assim sendo, a fim de permitir que a participação democrática se dê também no processo legislativo e, para possibilitar a inovação material dos projetos propostos, encaminho o presente e peço o apoio dos nobres pares.